

INSTRUTIVO N.º 17/2015
de 20 de Agosto

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM
OBSERVADOS NAS SESSÕES DE LEILÃO DE VENDA
DE MOEDA ESTRANGEIRA ÀS CASAS DE CâMBIO**

Considerando a necessidade de se ajustar os procedimentos para a realização das sessões de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio, tendo em a atenção a preservação do equilíbrio entre a operacionalização e os objectivos de política cambial;

Havendo necessidade de se estabelecer uma adequada articulação entre as acções do Banco Nacional de Angola e as das Casas de Câmbio, visando a normalização dos mercados primário e secundário de câmbios, em função da oferta de moeda estrangeira para o público, a estabilidade das taxas de câmbio e a melhoria da mútua comunicação;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 3.º e 10.º, ambos da Lei n.º 05/97, de 27 de Junho - Lei Cambial -, do número 1 do artigo 4.º da Lei n.º 05/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos de Angola - e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente instrutivo estabelece os procedimentos operacionais que visam a realização de sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio.

2. Realização das sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio

- 2.1.** Nas sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira previstas no presente Instrutivo apenas podem participar as Casas de Câmbio autorizadas pelo Banco Nacional de Angola a exercer o comércio de câmbios e que estejam em situação de regular funcionamento.
- 2.2.** As sessões de leilão são realizadas com base na regra da melhor oferta.
- 2.3.** As sessões de leilão são não presenciais e operacionalizadas nos termos previstos no número 3 do presente Instrutivo.

3. Procedimentos operacionais

- 3.1.** O Banco Nacional de Angola, através do Departamento de Mercados de Activos (DMA) comunica às Casas de Câmbio, por correio electrónico, as principais características do leilão, indicando, nomeadamente:
 - a) Data da realização da sessão;
 - b) Horário de envio das propostas por parte das Casas de Câmbio;
 - c) Data-valor (data de liquidação) da operação;
 - d) Eventual informação adicional.
- 3.2.** Na data e horário indicados pelo Departamento de Mercados de Activos, as Casas de Câmbio devem enviar as suas propostas de compra de moeda estrangeira para o endereço electrónico dma@bna.ao, indicando, nomeadamente:

- a) O montante de compra de moeda estrangeira de cada proposta e a respectiva taxa de câmbio;
- b) A designação da instituição financeira bancária domiciliada no País, num máximo de três, para efeito da liquidação financeira da operação por parte do Banco Nacional de Angola, nomeadamente a realização do crédito da moeda estrangeira e o débito respectivo da moeda nacional.
- c) Informação adicional eventualmente solicitada pelo Banco Nacional de Angola.

3.3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, deve ser observado o seguinte:

- a) O somatório das propostas apresentadas por cada Casa de Câmbio não deve ser superior a duas vezes o valor dos seus fundos próprios;
- b) O montante mínimo de cada proposta a ser apresentado por cada Casa de Câmbio não deve ser inferior a USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América);

3.4. As instituições financeiras bancárias indicadas pelas Casas de Câmbio são responsáveis pela liquidação financeira das operações e pela entrega das notas de moeda estrangeira utilizando às mesmas taxas aceites na sessão de leilão.

3.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as instituições financeiras bancárias podem cobrar eventuais despesas às Casas de Câmbio, sempre que se justifique e de acordo com o que estiver convencionado entre as partes.

3.6. O Banco Nacional de Angola, após apuramento do Leilão, comunica, por correio electrónico a todas as Casas de Câmbio participantes das sessões de leilão previstas no presente Instrutivo, a seguinte informação:

a) **De forma geral**

- i. a síntese do resultado do Leilão com o montante global vendido;
- ii. as taxas de câmbio máximas e mínimas, aceites na sessão;
- iii. a taxa média apurada;
- iv. a data-valor da liquidação financeira da operação.

b) **De forma individual à cada Casa de Câmbio participante da sessão de leilão:**

- i. o resultado da sua participação no leilão, nomeadamente, o montante adquirido, a(s) taxa(s) de câmbio aceites e o(s) consequente(s) contravalor(es) da operação em moeda nacional;
- ii. o(s) banco(s) comercial(is) da liquidação da(s) operações e os respectivos montantes.

3.7. Após o levantamento da moeda estrangeira na instituição financeira bancária responsável pela sua liquidação financeira, as Casas de Câmbio devem enviar ao **BNA/DMA** e **BNA/DCC**, através dos endereços **dma@bna.ao** e **dcc@bna.ao**, o comprovativo (*borderau*) de levantamento da moeda, com as referências da operação.

4. Procedimentos operacionais adicionais

Sempre que as condições de mercado o exigirem, o Banco Nacional de Angola pode determinar condições específicas complementares, temporárias ou não, de acesso às sessões de leilão de venda de moeda estrangeira definidas no

presente Instrutivo, bem como o estabelecimento de eventuais ajustamentos operacionais.

5. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Departamento de Mercado e Activos.

6. Revogação

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Instrutivo nomeadamente, o ponto 2.1 do número 2 do Instrutivo n.º 07/2015, de 28 de Maio.

7. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2015

O GOVERNADOR

JOSÉ PEDRO DE MORAIS JUNIOR